ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO SECRETARIA DE GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref. IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA 03/2023

Prezados Senhores,

Em face da publicação do edital CONCORRÊNCIA 03/2023, cujo objeto é a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Na qualidade de atual concessionária interessada no certame e, empresa ainda responsável pela guarda e custódia dos veículos apreendidos no âmbito do município de Capivari de Baixo, servimo-nos da presente para formalizar as seguintes ponderações e questionamentos.

Preliminarmente, cumpre registrar que ao assumir a concessão no ano de 2017, a empresa SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS, com base no edital do certame vencido, foi compelida pelo poder concedente a assumir os custos de remoção e estadia de todos os veículos que estavam sob responsabilidade da empresa JF GUINCHOS, que até então prestava os serviços, mesmo que de forma precária, ao município de Capivari de Baixo.

Após análise aprofundada do instrumento convocatório atualmente publicado, percebe-se que para o atual certame a administração não estabeleceu qualquer critério de transição entre a atual concessionária e próxima contratada.

No mercado de concessões municipais de serviços de remoção e guarda de veículos é notoriamente sabido que a remuneração das concessionárias em relação aos veículos não retirados por seus proprietários advém integralmente dos leilões promovidos pelos órgãos de trânsito.

Sabe-se também que após a transferência da concessão, transfere-se também a titularidade do direito ao leilão, e a antiga prestadora não consegue mais realizar a venda dos veículos em nome próprio.

Outra característica importante é que para grande maioria dos veículos, principalmente as motocicletas, a arrecadação obtida no leilão é insuficiente para custear as despesas de remoção e guarda, mesmo havendo prioridade de créditos segundo o CTB.

Neste sentido, indispensável que o edital possua uma regra detalhada, justa e equilibrada de transição, a fim de permitir que a nova empresa assuma a concessão, sem, no entanto, esbulhar a antiga concessionária o direito de ser remunerada pelos serviços anteriormente prestados de forma legítima.

Após um estudo aprofundado de diversas situações envolvendo transição de contratos municipais, chegou-se a um apanhado de regras abaixo transcritas, cuja sugestão já vem adaptada para o Anexo II REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL do instrumento convocatório, de forma a estabelecer critérios equânimes e justos para transição de empresas.

CAPÍTULO IV - DA TRANSIÇÃO ENTRE CONCESSIONÁRIAS

Art. 51 - A LICITANTE vencedora disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, para realizar a transferência integral dos veículos que se encontram recolhidos no pátio da atual concessionária.

Art. 51 - Caberá a atual concessionária o recebimento dos valores integrais relativos ao recolhimento e estadia de todos os veículos apreendidos durante a sua vigência contratual.

Art. 53 - Para os veículos liberados pelos usuários após a assinatura do contrato, porém antes da transferência entre concessionárias, a liberação se dará nos moldes do presente REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL, cabendo a arrecadação integral para a antiga concessionária.

Art. 54 - Para os veículos liberados pelos usuários, após a transferência de pátios, caberá a nova concessionária solicitar via e-mail ou aplicativo de mensagens que a antiga concessionária emita relatório de cobrança com os valores devidos, bem como documento fiscal e cobrança bancária em seu nome, para que os valores arrecadados sejam direcionados diretamente para antiga concessionária.

Parágrafo único: Após o recolhimento das taxas em nome da antiga concessionária, caberá a autoridade de trânsito autorizar a liberação do veículo nos mesmos moldes da liberação prevista REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL.

Art. 55 - Para os veículos não retirados pelos usuários que forem destinado a leilão conforme o CTB, dentro das permissões e possibilidades do sistema de leilões do DETRAN/SC, caberá a atual concessionária o cadastramento de todos os veículos por ela recolhido durante a vigência da atual concessão, de



forma a permitir, preferencialmente que a arrecadação do Leilão destes veículos se reverta diretamente para ela.

Art. 56 - Havendo impossibilidade perante o DETRAN/SC de cadastramento ou leilão para arrecadação diretamente em nome da antiga concessionária, caberá a nova concessionária a realização de todos os trâmites necessários para leilão dos veículos, devendo reverter a arrecadação na íntegra para a antiga concessionária no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento dos valores por parte do leiloeiro responsável.

Art. 57 - A fim de facilitar o processo de transição, caberá a atual concessionária separar os lotes de veículos para transferência, disponibilizando-os continuamente para futura prestadora dos serviços, na capacidade de transferência por esta definida, dando prioridade para aqueles com maior tempo de apreensão e menor chance de retirada pelos usuários.

Art. 58 - Mensalmente, até o dia 05, ambas as empresas enviarão ao poder concedente relatório detalhado dos veículos transferidos e liberados no mês anterior, informando valor arrecadado dos usuários ou via leilão, bem como a relação dos veículos remanescentes.

Art. 59 - Mesmo após o término da vigência contratual, caberá a antiga concessionária mensalmente recolher os valores relativos à arrecadação dos veículos liberados após a transferência entre pátios, conforme percentual estabelecido em contrato.

Art. 60 - Caberá ao poder concedente fiscalizar o processo de transferência e o cumprimento das regras aqui estabelecidas, configurando infração contratual qualquer violação ou inadimplência por parte das empresas envolvidas.

Art. 61 - Fica resguardado, para licitante vencedora do presente certame, ao fim do futuro contrato, direito as mesmas regras de transição daquelas aqui dispostas, salvo se por interesse público devidamente justificado ou disposição legal, outras regras venham a ser estabelecidas.

Salienta-se que se trata de mera sugestão e, embora as regras sejam sugeridas por empresa interessada no certame, foram elaboradas de forma bastante isenta, com o intuito único de solucionar o problema de ressarcimento de valores com base em critérios concretos, justos e baseados na realidade de arrecadação do segmento.

Dos pedidos:

Ante o exposto requer:



- A suspensão imediata do certame para reforma e correção do instrumento convocatório, a fim de estabelecer regras claras e isonômicas para transição entre as empresas concessionárias.
- 2) A utilização das regras sugeridas na presente impugnação, de forma a garantir a remuneração da antiga concessionária com base no faturamento dos leilões futuros, sem onerar indevidamente a futura contratada nem estabelecer valores estimativos que na maioria das vezes não refletem a remuneração concreta.
- Caso a administração entenda por bem não acatar as regras sugeridas, estabeleça outras que mantenham o equilíbrio das obrigações e a justa remuneração das partes envolvidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capivari de Baixo, 18 de julho de 2023.

RAFAEL SANTOS SOUSA SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI